



NORMA INTERNA DO QUADRO SOCIAL
ACESSO DE ASSOCIADOS

Nº: NQS 010
Data: 02/01/2017
Rev.: 02

Elaborador: Nilton Luís Pereira		Documento Nº: NQS 010 - REV.: 00		
Análise Crítica: Camila Costa		Data: 05/09/2014		
Aprovadores				
Presidente: Francisco Schmidt		Superintendência: Myron Moraes		
Distribuição				
Meio Eletrônico (x)		Papel (x)		
Histórico				
Última Revisão	Revisado por	Data	Aprovadores	Alterações
02	Vinicius Henke	02/01/2017	José Naja Myron Moraes	Retirado cadastro de senha e revisado o texto da suspensão do acesso.
01	Vinicius Henke	27/06/2016	Francisco Schmidt/ Myron Moraes	Incluído a idade mínima para obrigatoriedade de portar a carteira social.
00	-	05/09/2014	Francisco Schmidt/ Myron Moraes	Emissão inicial.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes administrativas relativas aos acessos de associados nas sedes.

2. REGRAS

2.1. ACESSO COM CARTEIRA SOCIAL

- Todo associado recebe carteira social de titular e seus dependentes no momento da sua associação ao Clube;
- As carteiras sociais devem ser retiradas na Secretaria do Clube;
- É obrigatório o uso das carteiras sociais nas dependências do Clube a partir dos 5 anos de idade;
- Em caso de perda ou roubo deve ser solicitada a segunda via do documento na Secretaria do Clube e realizado o pagamento conforme valores vigentes;
- As carteiras sociais, quando vencidas, os associados serão informados pelo sistema de acesso ao Clube, e orientados a regularizar a situação nas Secretarias;
- A qualquer momento nas dependências do Clube pode ser solicitado à apresentação da carteira social;



NORMA INTERNA DO QUADRO SOCIAL
ACESSO DE ASSOCIADOS

Nº: NQS 010
Data: 02/01/2017
Rev.: 02

2.2. ACESSO BIOMÉTRICO

- O associado pode realizar cadastro biométrico, realizado nas secretarias do Clube;
- O acesso biométrico não substitui o uso da carteira social.

2.3. ACESSO COM RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O associado com atraso de 45 dias terá seu acesso suspenso, até a regularização;
- Todo associado com restrições administrativas deve ser encaminhado à Secretaria de uma das sedes para orientação e regularização.



José Naja Neme da Silva
Presidente



Myron Assis Brasil de Moraes
Superintendente

Nota: Esta norma segue o princípio do artigo 19, descrito no estatuto Grêmio Náutico União.

Art. 19 As rotinas administrativas dos assuntos referentes ao quadro associativo e à administração do União, respeitadas as disposições estatutárias, serão detalhadas no Manual da Organização Administrativa e em normas internas editadas pelo Presidente do União, na forma deste Estatuto.